

V-18	13° 31' 12"	23.218	776736.3345	8840486.7222
V-19	133° 43' 37"	28.613	776752.0143	8840469.5988
V-20	130° 33' 7"	26.978	776772.6914	8840449.8207
V-21	125° 3' 54"	19.955	776793.1897	8840432.2813
V-22	118° 15' 45"	19.93	776809.5231	8840420.8169
V-23	129° 44' 14"	20.661	776827.0769	8840411.38
V-24	110° 39' 26"	20.293	776842.9648	8840398.1722
V-25	104° 32' 41"	20.374	776861.9529	8840391.0134
V-26	105° 46' 53"	20	776881.6741	8840385.8968
V-27	100° 4' 15"	20.1	776900.9202	8840380.4575
V-28	105° 46' 54"	20	776920.7102	8840376.9427
V-29	105° 29' 42"	20	776939.9563	8840371.5033
V-30	105° 46' 52"	20	776959.2296	8840366.1601
V-31	114° 18' 44"	20.224	776978.4759	8840360.7208
V-32	105° 22' 58"	4.135	776996.906	8840352.3945
V-33	100° 36' 23"	15.93	777000.8927	8840351.2977
V-34	119° 49' 4"	20.616	777016.5508	8840348.3656
V-35	105° 40' 59"	20	777034.437	8840338.1147
V-36	112° 21' 17"	40.358	777053.6926	8840332.7083
V-37	112° 20' 30"	20.832	777091.0175	8840317.3585
V-38	285° 46' 53"	245.406	777110.2858	8840309.4396
V-39	305° 57' 34"	217.31	776874.1304	8840376.1823
V-40	326° 8' 14"	157.904	776698.2324	8840503.7892
V-41	343° 9' 52"	115.745	776.610.2476	8840634.9086
V-42	0° 20' 5"	52.886	776576.7248	8840745.6931
V-43	98° 11' 55"	10.169	776577.0337	8840798.5783
V-1			776587.0987	8840797.1282

PROPRIETÁRIO: José Antônio Martins (Falecido)

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 386
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre nomeações de membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; em observância ao disposto na Lei nº 8.684, de 19 de junho de 2020; bem como o Decreto nº 40.742, de 29 de dezembro de 2020; e ainda o que se refere o proc. digital nº 438/2023-CONS/ORG/PUBL-SEDURBI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os indicados abaixo, para exercerem as funções de membro titular e membro suplente do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, de conformidade com as representações elencadas:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, incluída a representação da SUPDEC:

- a) TITULAR - Luiz Roberto Dantas de Santana, CPF nº XXX.031.855-XX, (SEDURBI);
b) SUPLENTE - Ten Cel QOBM Luciano Santos Queiroz, CPF nº XXX.857.655-XX (SUPDEC);

II - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC:

- a) TITULAR - Eder Santos Valença, CPF nº XXX.525.355-XX;
b) SUPLENTE - Lucas Silva Pedrosa, CPF nº XXX.846.595-XX;

III - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP:

- a) TITULAR - Marla Julliane Ávila de Farias Carvalho, CPF nº XXX.577.625-XX;
b) SUPLENTE - Patrícia de Argelís Souza Sandes, CPF nº XXX.794.505-XX;

IV - Gabinete Militar do Governo do Estado - GM:

- a) TITULAR - Ten Cel QOBM Carla Cristina Andrade da Silva, CPF nº XXX.374.275-XX;
b) SUPLENTE - Ten Cel QOBM Silvo Guimarães Azevedo - CPF Nº XXX.300.105-XX;

V - Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

- a) TITULAR - Wedson Andrade Nunes, CPF nº XXX.843.425-XX;
b) SUPLENTE - Juliana Araújo Lima de Paula, CPF nº XXX.843.565-XX;

VI - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC:

- a) TITULAR - Valdir Pinto Santos, CPF nº XXX.806.645-XX;
b) SUPLENTE - José Carlos Andrade Costa, CPF nº XXX.786.405-XX;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC:

- a) TITULAR - Manoel Luiz Passos Tavares, CPF nº XXX.542.675-XX;
b) SUPLENTE - Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva, CPF nº XXX.986.865-XX;

VIII - Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI:

- a) TITULAR - Ana Patrícia Barreto Guimarães Farias, CPF nº XXX.364.835-XX;
b) SUPLENTE - Dielson Tadeu Barreto Leite, CPF nº XXX.213.475-XX;

IX - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC:

- a) TITULAR - Leonardo Martins Santos Rodrigues de Campos, CPF nº XXX.149.755-XX;
b) SUPLENTE - Cicero Leonardo de Menezes, CPF nº XXX.580.025-XX;

X - Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

- a) TITULAR - Eduardo José Cabral de Melo Filho, CPF nº XXX.090.104-XX;
b) SUPLENTE - Guilherme Augusto Marco Almeida, CPF nº XXX.086.738-XX;

XI - Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC:

- a) TITULAR - Zelma Ferreira Santos, CPF nº XXX.856.535-XX;
b) SUPLENTE - Rita de Cácia Sousa Melo, CPF nº XXX.454.935-XX;

XII - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR:

- a) TITULAR - Igor Augusto Fontes Menezes, CPF nº XXX.384.625-XX;
b) SUPLENTE - Thassia Luiza Santana Costa, CPF nº XXX.260.945-XX;

XIII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

- a) TITULAR - Edidelson da Costa Lima, CPF nº XXX.570.745-XX;
b) SUPLENTE - Flávia Aragão Santos de Freitas, CPF nº XXX.904.185-XX;

XIV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC:

- a) TITULAR - Marcos Antônio Theodoro dos Santos, CPF nº XXX.141.825-XX;
b) SUPLENTE - Vinicius Albert de Freitas Barros, CPF nº XXX.791.215-XX;

XV - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC:

- a) TITULAR - Janaina Lemos de Souza, CPF nº XXX.030.275-XX;
b) SUPLENTE - Isabel Cristina Alves Ferreira, CPF nº XXX.430.755-XX;

XVI - Secretaria de Estado da Saúde - SES:

- a) TITULAR - Alessandro Xavier Bueno, CPF nº XXX.460.955-XX;
b) SUPLENTE - Marco Aurélio de Oliveira Góes, CPF nº XXX.217.425-XX.

Art. 2º A Presidência e a Secretaria-Executiva do CEPDEC serão exercidas pelos membros indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º deste Decreto, respectivamente.

Art. 3º As funções dos membros do CEPDEC não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Luiz Roberto Dantas de Santana
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Infraestrutura

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 387
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Intersetorial, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, e suas alterações, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, combinada com disposições da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, bem como suas alterações posteriores; e conformidade com o proc. digitalizado sob nº 80/2023-NOMEAÇÃO-SEDETEC,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO INTERSETORIAL

Seção I
Da Composição

Art. 1º Fica constituída a nova Comissão Intersetorial, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, encarregada da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de entidade qualificada como Organização Social de que trata o art. 6º da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, que celebrar ou venha a celebrar Contratos de Gestão com o Estado de Sergipe, por intermédio da SEDETEC.

Art. 2º A Comissão Intersetorial constituída nos termos do art. 1º deste Decreto é composta por 05 (cinco) membros e compõe-se dos seguintes integrantes:

I - Valmor Barbosa Bezerra, CPF nº XXX.018.125-XX, representante da SEDETEC;

II - Carlos Henrique Xavier de Santana, CPF nº XXX.654.689-XX, representante da SEDETEC;

III - **Marcelo Aguiar Pereira**, CPF nº XXX.856.535-XX, representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

IV - **Zelma Ferreira Santos**, CPF nº XXX.856.535-XX, representante da Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC; e

V - **Marcos Felipe de Almeida Gomes**, CPF nº XXX.699.665-XX, representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo poderão propor, a qualquer tempo, a substituição do respectivo representante, com exceção do inciso I deste artigo.

Seção II Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pelo membro constante do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Seção III Da Remuneração

Art. 4º A participação como membro da Comissão Intersetorial não será remunerada.

Seção IV Dos Trabalhos e Reuniões

Art. 5º As ações e trabalhos a cargo da comissão, prazos de avaliação e a emissão de relatórios serão pré-estabelecidos em cada Contrato de Gestão, na Cláusula da Fiscalização, e poderão ser objeto de aperfeiçoamento quando da elaboração do Regimento Interno, sempre contendo as seguintes exigências mínimas:

I - avaliar os resultados alcançados pelo Contratado, face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, eficiência e efetividade, acordados no Contrato de Gestão;

II - propor a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

III - apreciar os planos de metas dos exercícios financeiros subsequentes;

IV - elaborar relatório, conforme previsto no Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas; e

V - emitir propostas para o Contrato de Gestão, observando o resultado efetivamente alcançado ao acompanhar os demonstrativos financeiros.

Art. 6º A elaboração dos relatórios ficará a cargo do Representante da SEDETEC que fará toda tratativa documental via "e-DOC", remetendo o processo de forma individualizada para os demais integrantes realizarem a análise (contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de entidade qualificada como Organização Social e do Contrato de Gestão), aprovação ou rejeição da Relatoria com devolução dos autos e com voto divergente (devidamente motivado), ou, ainda, devolução dos autos com pedido de reunião nos moldes do art. 7º deste Decreto.

Art. 7º Na hipótese de divergência da Relatoria ou diante da ausência de manifestação do Integrante, no prazo prefixado pelo Presidente ou em Regimento Interno, os autos deverão ser devolvidos ao Relator para solicitar reunião ao Presidente da Comissão, tomando-se como base a forma de fiscalização estipulada no Contrato de Gestão, que será realizada de modo presencial, virtual (on-line), mista ou por qualquer outro meio tecnológico que venha surgir e que garantam a integridade das tratativas.

Parágrafo único. Na data, hora e forma marcada, a Comissão se reunirá para decisão quanto ao relatório, e a deliberação dar-se-á por maioria simples dos presentes na reunião, definindo-se qualquer questão controvertida ou divergente da maioria.

Art. 8º A solicitação de reunião poderá ser pleiteada por qualquer integrante para tomada de decisão, e deverá ser apresentado o motivo ou item individualizado onde conste a divergência nos moldes do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Ocorrendo reunião presencial ou virtual (on-line) deverá ser registrada a ata que será ratificada pelos presentes, constando-se inclusive as ausências e/ou justificativas apresentadas na ausência.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. O Regimento Interno deverá ser elaborado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da primeira reunião, e deverá visar à eficiência do funcionamento da Comissão.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelos seus membros, será homologado pelo Presidente da Comissão Intersetorial.

§ 2º O Regimento Interno de que trata o "caput" deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - a duração do mandato de seus membros, suplências;

II - a antecedência da convocação e a periodicidade das reuniões, em sendo necessárias, e a antecedência da convocação das reuniões;

III - a possibilidade de utilização de outros recursos eletrônicos para a realização de reuniões e de comunicações internas; e

IV - apresentação de sugestão para crivo do Colegiado e inclusão no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As deliberações da Comissão Intersetorial serão registradas em ata, e na hipótese de emissão de resoluções estas serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. A Comissão deverá ser auxiliada por Auditoria Externa ou por Grupos Técnicos de trabalho constituídos na SEDETEC, para assessoramento dos integrantes nos assuntos de sua competência.

Art. 13. As despesas que venham a surgir com o funcionamento da Comissão Intersetorial poderão ser custeadas com recursos alocados à SEDETEC, observadas as limitações legais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nºs 27.915, de 28 de junho de 2011, 29.996, de 04 de maio de 2015; 30.690, de 07 de junho de 2017; 40.315, de 09 de abril de 2019; 101, de 15 de junho de 2022 e 219, de 28 de dezembro de 2022, que tratavam de alterações dos Membros da Comissão Intersetorial no âmbito da SEDETEC.

Aracaju, 18 de agosto 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO DECRETO Nº 388 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Trabalho, intitulada "Unidade de Gestão de Investimento em Infraestrutura - UGI", no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para gestão dos contratos de financiamento celebrados no campo do Programa de Recuperação e Ampliação da Malha Rodoviária Estadual - **Pró-Rodovias** e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, observado o disposto na Lei Complementar (Federal) 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); em conformidade com o proc. eletrônico nº 2000/2023-GRUPO-TRAB-SEFAZ e

Considerando a contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal (contrato nº 0536929-76), a partir do qual foi constituído o Programa de Recuperação e Ampliação da Malha Rodoviária Estadual - **Pró-Rodovias**;

Considerando a contratação, no ano de 2021, das operações de crédito com o Banco do Brasil (contrato nº 4000011-7), Banco de Brasília (nº 005182) e Caixa Econômica Federal (nº 0600843-07);

Considerando a contratação, no ano de 2022, de nova operação de crédito com o Banco de Brasília (nº 007529) a fim de aumentar e reforçar o Programa de Recuperação e Ampliação da Malha Rodoviária Estadual - **Pró-Rodovias**;

Considerando que a contratação do financiamento é meio de obtenção de recursos destinados à realização de despesas de capital para recuperação e ampliação da malha rodoviária estadual; e

Considerando, por fim, a deliberação do CRAFI na reunião de 08 de maio de 2023, autorizando a renovação da UGI, conforme ata da 11ª reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a Comissão Especial de Trabalho, intitulada "Unidade de Gestão de Investimento em Infraestrutura - UGI", para monitoramento, conformidade e prestação de contas das ações resultantes do **Pró-Rodovias**.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Investimento em Infraestrutura - UGI tem como principais atribuições:

I - observar o cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato de Financiamento com a instituição financeira, solicitando dos órgãos executores a apresentação dos documentos necessários para aprovação das despesas junto ao Agente Financeiro;

II - acompanhar cronograma, monitorar o processo de execução de obras e aquisição de equipamentos no âmbito do programa;

III - manter estreita relação com os órgãos executores do programa, permitindo o fluxo regular de recursos e evitando atrasos na sua execução;

IV - coordenar e executar a prestação de contas, mesmo após o término da vigência do prazo de execução do Contrato de Empreendimento.

Art. 3º A UGI terá a seguinte composição:

I - 01 (um) servidor responsável pela Coordenação da UGI;

II - 03 (três) servidores responsáveis pelo Assessoramento Técnico;

III - 03 (três) servidores responsáveis pela Assistência Técnica;

IV - 01 (um) servidor responsável pela Administração Financeira; e

V - 01 (um) servidor responsável pelo Monitoramento e Avaliação.

§ 1º Terão assento na UGI, além de servidores representantes da SEFAZ, servidores representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, e da Superintendência Especial de Planejamento, Monitoramento e Captação de Recursos - SUPERPLAN, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 2º Os membros da UGI serão indicados por portaria conjunta firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e acumularão as atividades no âmbito da UGI com suas atribuições designadas no órgão de origem.

Art. 4º A Coordenação da UGI é subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda e será exercida por profissional de nível superior.

Parágrafo único. As demais atividades da UGI serão subordinadas diretamente à Coordenação e serão exercidas, preferencialmente, por profissionais de nível superior.

Art. 5º Ao servidor responsável pela Coordenação compete:

I - manter estreita articulação com os órgãos executores dos programas;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos programas;

III - submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações dos programas;

IV - apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento dos programas;

V - representar a UGI e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução dos programas.

Art. 6º Ao servidor responsável pelo Assessoramento Técnico compete:

I - prestar os esclarecimentos técnicos necessários ou obtê-los junto aos órgãos executores;

II - elaborar relatórios de progresso das obras, apontando possíveis problemas quanto à execução;

III - acompanhar a vigência e a emissão de todos os documentos necessários para licenciamento e execução da obra, mantendo os demais membros da UGI informados;

IV - manter atualizados os cronogramas de execução das obras;

V - desempenhar outras atividades inerentes à área de atuação.

Art. 7º Ao servidor responsável pela Administração Financeira compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras dos programas;

II - elaborar as prestações de contas, auxiliado pelos demais membros;

III - prestar atendimento às solicitações e impugnações dos órgãos Federal e Estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria dos Agentes Financeiros;

IV - desempenhar outras atividades inerentes à área de atuação.

Art. 8º Ao servidor responsável pelo Monitoramento e Avaliação compete:

I - realizar o acompanhamento e avaliação das ações, verificando o cumprimento do cronograma de execução;

II - elaborar relatórios gerenciais e outros referentes ao monitoramento dos programas;

III - sistematizar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão;

IV - desempenhar outras atividades inerentes à coordenação.

Art. 9º São atribuições comuns aos membros da UGI, dirigir, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades e serviços afetos à respectiva área.

Art. 10. Os meios e recursos materiais necessários à implantação e funcionamento da UGI devem ser disponibilizados pela SEFAZ, com despesas oriundas à conta de dotações orçamentárias destinadas a esse fim, constantes do orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 11. Para atender às necessidades de funcionamento, a UGI disporá de:

I - 01 (um) servidor responsável pela Coordenação da UGI, com direito a adicional mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - 03 (três) servidores responsáveis pelo apoio ao assessoramento técnico, com direito a adicional mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III - 01 (um) servidor responsável pela Administração Financeira, com direito a adicional mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

IV - 03 (três) servidores responsáveis pela Assistência Técnica com direito a adicional mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - 01 (um) servidor responsável pelo Monitoramento e Avaliação, com direito a adicional mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser designado por portaria conjunta firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Art. 12. O prazo de vigência deste Decreto é de 6 (seis) meses, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período enquanto estiverem em execução os contratos de financiamento nº 0536929-76,